



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 3585436/2019 - SAP.UPR

Joinville, 18 de abril de 2019.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 322/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS MORTUÁRIAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE.

RECORRENTE: MG OBRAS DE ALVENARIA EIRELI

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MG OBRAS DE ALVENARIA EIRELI**, aos **15 dias de abril de 2019**, em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou e classificou a empresa Douglas Cichaz de Souza (DC House Arquitetura e Construções) no Processo de Concorrência nº 322/2018.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Isto posto, entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a **tempo** perante a Administração Pública, sob pena de decadência e a **legitimidade recursal**, atribuída aos participantes do processo.

Nesses termos, quanto a tempestividade, a apresentação do recurso em 15 de abril do corrente ano, documento SEI nº 3575693, cujo teor da peça recursal refere-se a fase habilitatória do certame, a qual o julgamento foi realizado em 12 de março de 2019 (documento SEI nº 3322883), encontra-se fora do prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação** do licitante; (grifo nosso)

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto acerca da habilitação da empresa Douglas Cichaz de Souza (DC House Arquitetura e Construções) é intempestivo, tendo em vista que

foi recebido em 15 de abril do corrente ano, cujo prazo para interposição de recurso acerca da fase habilitatória do certame encerrou em 20 de março de 2019.

Ademais, no tocante a **legitimidade recursal**, verifica-se que a recorrente foi **inabilitada** do presente certame, conforme julgamento realizado em 12 de março de 2019. Deste modo, carece de legitimidade recursal para impugnar a proposta apresentada pela empresa Douglas Cichaz de Souza (DC House Arquitetura e Construções), uma vez que a recorrente não é mais participante desta fase do certame.

Diante do exposto, decide-se não conhecer o presente recurso, uma vez que não cumpre com os pressupostos recursais, por ser intempestivo e carecer de legitimidade recursal, conforme disposto no item 23.3 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MG OBRAS DE ALVENARIA EIRELI**.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro de Comissão

Sabine Jackelinne Leguizamom
Membro de Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação de **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **MG OBRAS DE ALVENARIA EIRELI**, com base em todos os motivos expostos acima.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2019, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 22/04/2019, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2019, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/04/2019, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 22/04/2019, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3585436** e o código CRC **331E0E98**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.120911-9

3585436v14